

A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Portaria AP nº 538, de 17.03.2009.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria. ACÓRDÃO Nº. 45.701

Processo nº 2007/54555-0

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr. JOÃO MALCHER DIAS NETO, Presidente da ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA RODONENSE.

Decisão Recorrida: Acórdão 42.223 de 02/10/07

Relator : Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no artigo 53, inciso I, c/c o art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apelo e dar provimento integral, para o fim de julgar regulares as contas e isentar o responsável da multa aplicada, uma vez que as falhas apontadas foram sanadas.

ACÓRDÃO Nº. 45.702

Processo nº 2008/51494-8

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 0017 de 02.01.2008, que trata da aposentadoria de MARIA LÚCIA CAMPOS SILVA, no cargo de Professor, código GEP-M- AD1-401, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 45.703

Processo nº. 2008/53121-1

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 1149, de 03.03.2008, que trata da aposentadoria de MARIA AUXILIADORA SILVA DA ROCHA no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. v, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 45.704

Processo nº. 2007/51030-7

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº 1362 de 17.04.2008 que trata da Pensão Civil em favor de MÁRIO NUNES DE ABREU, dependente da ex-segurada ALDERINA DO COUTO ABREU.

ACÓRDÃO Nº. 45.705

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2004/51653-3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, referente ao Convênio SEDUC nº. 407/2003 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 16.225,00 (dezesesseis mil duzentos e vinte e cinco reais), de responsabilidade do Sr. MÁRIO APARECIDO MOREIRA – Prefeito à época;

Processo nº.2007/50492-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, referente ao Convênio SEPOF nº. 286/2006, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de responsabilidade do Sr. MARCOS VENÍCIOS GOMES – Prefeito à época;

Processo nº.2007/52097-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, referente ao Convênio FCPTN nº. 008/2007, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de responsabilidade do Sr. JAIME DA SILVA BARBOSA – Prefeito;

Processo nº.2008/50679-0 – PREFEITURA MUNICIPAL

DE BRAGANÇA, referente ao Convênio PARATUR nº. 009/2007, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de responsabilidade do Sr. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA – Prefeito; e

Processo nº.2008/51099-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, referente ao Convênio SECULT nº068/2007, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.706

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2005/54025-0 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “PROFESSOR AMILCAR ALVES TUPIASSU referente ao Convênio nº 408/2004 - SEDUC, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. MÁRIO CÉZAR SOARES DOS SANTOS – Coordenador;

Processo nº 2006/51590-6 – OBRA PIA DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO referente ao Convênio nº 102/2005 – ALEPA no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), de responsabilidade da Sra. ROSINETE ARAÚJO VAZ – Presidente;

Processo nº 2006/53215-5 – SOCIEDADE PARENSE DE CARDIOLOGIA, referente ao Convênio nº 78/2005-ALEPA, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO PEREIRA TOSCANO – Presidente;

Processo nº 2006/53348-6 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “GENERAL GURJÃO”, referente ao Convênio nº 086/2006 - SEDUC no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO DE JESUS ALMEIDA BARBOSA - Coordenador.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas com isenção de multa regimental em face do Prejulgado nº. 14 e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.707

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2006/52453-2 – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS PORTADORES DE CÂNCER DA REGIÃO NORTE, referente ao Convênio 117/2005-SESPA, no valor de 10.493,00 (dez mil quatrocentos e noventa e três reais), de responsabilidade da Sra. CONSUELO SANTOS COURI, Presidente;

Processo nº 2006/53243-9 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “TEMÍSTOCLES DE ARAÚJO”, referente ao Convênio nº 102/2006-SEDUC e Termo Aditivo, na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de responsabilidade da Sra. LILIA VIVIANE PASTANA DO AMARAL – Coordenadora.

Relator : Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.708

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2006/52615-2 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “BENJAMIN CONSTANT”, referente ao Convênio nº 033/2006 - SEDUC, no valor de R\$4.340,00 (quatro mil trezentos e quarenta reais), de responsabilidade da Sra. ELZA MARIA CUNHA CORREA – Coordenadora;

Processo nº 2006/53095-4 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “PROFESSOR WALDEMAR RIBEIRO” referente ao Convênio nº 031/2006 – SEDUC e termo aditivo no valor de R\$4.340,00 (quatro mil trezentos e quarenta reais), de responsabilidade da Sra. MARIA DO SOCORRO CORREA PAIXÃO – Coordenadora;

Processo nº 2006/53191-3 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “MRC

SÃO PAULO DAS PEDRINHAS”, referente ao Convênio nº 123/2006 SEDUC, no valor de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), de responsabilidade da Sra. ROZIMEIRE SILVA DE LIMA – Coordenadora.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.709

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2006/53006-9 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “PROFº HONORATO FILGUEIRAS”, na importância de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), referente ao Convênio SEDUC nº 111/2006, de responsabilidade do Sr. WAGNER FONSECA BARROS, Coordenador;

Processo nº 2006/53451-4 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL “RUTH SANTOS ALMEIDA”, na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente ao Convênio SEDUC nº 056/06 e Termo Aditivo, de responsabilidade do Sr. ARIGSON TADEU PEREIRA DE BRITO, Coordenador;

Processo nº 2006/53590-3 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL “VEREADOR GONÇALO DUARTE”, na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente ao Convênio SEDUC nº 041/06, de responsabilidade da Sra. SONIA MARTINS DE SOUZA, Coordenadora; e

Processo nº 2007/50564-6 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “LEÃO IRINEU HAUSSLER DELGADO”, na importância de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), referente ao Convênio SEDUC nº 118/06, de responsabilidade da Sra. MARIA RUTH SILVA COSTA, Coordenadora.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas com isenção de multa regimental em face do Prejulgado nº. 14 e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.710

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2006/53069-2 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “MÁRIO CARNEIRO DE MIRANDA”, referente ao Convênio nº. 097/2006-SEDUC, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), de responsabilidade do Sr. ABIMAEI BARBOSA DA SILVA – Coordenador; e

Processo nº.2006/53279-0 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “PAULO MARANHÃO”, referente ao Convênio nº. 089/2006 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA DE ALCÂNTARA NASCIMENTO – Coordenador.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.711

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2006/53419-4- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE CASTELO, referente ao Convênio SEEL Nº. 025/2006 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de responsabilidade do Sr. MANOEL FRANCISCO DE ABREU – Presidente;

Processo nº 2006/53446-7 – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS, referente ao Convênio SEEL Nº. 018/2006 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), de responsabilidade do Sr. COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO- Presidente;

Processo nº 2007/50111-3 – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE CASTANHAL, referente ao Convênio SAGRI Nº. 132/2006, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Sr. MANOEL DOMINGOS DA PAIXÃO - Presidente; e

Processo nº 2007/51779-1 – ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA